

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – PRODUTOR RURAL NÃO LOCALIZADO**  
**MARCUS VINICIUS DA SILVA (CPF/MF nº 025.653.141-24)**

**REF.: INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E SANÇÕES CONTRATUAIS**

Prezado Senhor Marcus,

**CARGILL AGRÍCOLA S/A**, empresa com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, n. 1240 - Morumbi Corporate - Torre Diamond - 6º Andar, São Paulo/SP e filial em Alto Garças/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.498.706/0299-96, doravante denominada CARGILL e representada neste ato por seus representantes legais, vem através da presente **NOTIFICAR** V. Sa. pelas razões de fato e direito que passa a expor:

V.Sa. firmou em 20/12/2021 com a notificante, em caráter irrevogável e irretratável, o Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida referente aos contratos de nº 21660108930 e 2160109005 (doravante "**Confissão**"), no qual V.Sa. confessou dever à **CARGILL** a quantia certa de R\$270.969,79 (duzentos e setenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

O pagamento foi definido em três parcelas, a saber:

- **1ª Parcela:** entrega de soja em grãos equivalente a R\$102.960,00 com vencimento em 30/03/2022
- **2ª Parcela:** entrega de soja em grãos equivalente a R\$53.817,79 com vencimento em 30/07/2022
- **3ª Parcela:** entrega de soja em grãos equivalente a R\$114.192,00 com vencimento em 30/03/2023

Ocorre que dentro dos prazos estipulados, V.Sa. realizou o pagamento integral da 1ª parcela, sendo que no que se refere ao pagamento da 2ª parcela, a **CARGILL** recebeu apenas pagamento parcial no valor de R\$39.116,14 (trinta e nove mil, cento e dezesseis mil e quatorze centavos).

Ou seja, do valor total confessado de R\$270.969,79, V.Sa. pagou à Cargill apenas a quantia de R\$142.076,14, restando débito no valor de R\$128.893,65 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).

Importante ressaltar que conforme exposto no **parágrafo terceiro, da Cláusula Sexta da Confissão**, o não pagamento de qualquer das parcelas acordadas, automaticamente antecipa o vencimento das demais, o que torna a **Confissão** plenamente exigível pelo volume de grãos total inadimplido, devidamente corrigido e somado às penalidades estipuladas no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta**.

Procuramos por todos os meios possíveis e conhecidos localizar V.Sa. para tratar desta situação, sem qualquer êxito até o momento.

Assim e por todo o exposto, serve a presente para informar que em decorrência **i)** da existência da **Confissão** validamente formalizada, com obrigações líquidas, certas e exigíveis, **ii)** do descumprimento das obrigações contratuais assumidas por V.Sa., em especial a falta da entrega dos produtos que se comprometeu a vender, **iii)** da falta de comparecimento ou apresentação de justificativas, **iv)** das tentativas frustradas de localizar V.Sa. e finalmente **v)** do desconhecimento, por parte da **CARGILL**, do paradeiro de V.Sa., não resta outra alternativa senão o envio desta notificação para dar conhecimento e cobrá-lo a respeito das penalidades cabíveis da **Confissão**.

### **Do valor das penalidades contratuais**

Neste sentido, V.Sa. deverá pagar à **CARGILL**, em 48h (quarenta e oito horas) a contar da data da presente notificação, o valor total, líquido e certo de **R\$145.912,41 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e doze reais e quarenta e um centavos)**.

Requer V.Sa. digno-se a efetuar o pagamento da quantia total supramencionada em parcela única e mediante depósito bancário na Conta Corrente 2256-X, Agência 1893-7 e Banco do Brasil de titularidade da notificante Cargill Agrícola S/A CNPJ 60.498.706/0001-57 dentro do prazo concedido.

Caso V. Sa. não efetue o pagamento acima mencionado, fica a **CARGILL** automaticamente autorizada tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais para a proteção dos seus direitos, inclusive apontamento nos órgãos de proteção ao crédito.

**CARGILL AGRÍCOLA S.A.**